

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento parcelado de Cestas Básicas, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **PAULA GONÇALVES DA SILVA 38627195889**.

Pregão Eletrônico nº 02/18

Processo nº 51-3/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Solange Aparecida Marques e, de outro a empresa **PAULA GONÇALVES DA SILVA 38627195889**, estabelecida em Cajamar, no estado de São Paulo, à Rua Hiago Cavalcante de Oliveira, 155 - Polvilho, inscrita no CNPJ sob nº 26.385.056/0001-03 adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do material ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. As datas de entrega serão informadas pela **FUMAS** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

2.4. Local de entrega será a Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas – Jundiaí/SP, no horário das 8h às 16h.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

2.5. As embalagens deverão conter carimbos da data de fabricação e do prazo de validade dos produtos e apresentar resistência suficiente para garantir a segurança de seu transporte pelos usuários.

2.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **FUMAS**.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Municipal nº 14.966/95, que versa sobre o Sistema de Registro de Preços com suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 51-3/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde constam os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes à fl. 72 do Protocolado nº 51-3/2018.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

2
TC nº 01/2018

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na prestação dos materiais, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços caso ocorra descumprimento das especificações dos materiais descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços e do Termo de Compromisso pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

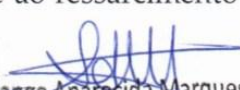
10. DAS RESCISÕES

10.1. Este termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

1064

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.2. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

12.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.5. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 13 de maio de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente


COMPROMISSÁRIA

Representante legal: Paula Gonçalves da Silva

CPF: 

107 +

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: PAULA GONÇALVES DA SILVA 38627195889
CNPJ Nº: 26.385.056/0001-03

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 01/18

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para serem entregues para as voluntárias do PSA.

VALOR: R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 13 de março de 2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
smarques@jundiai.sp.gov.br

308x

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: PAULA GONÇALVES DA SILVA 38627195889

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 01/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para serem entregues para as voluntárias do PSA.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 13 de março de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

x 
Nome: *Paula Gonçalves da Silva*
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.